



Número: **0819530-83.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

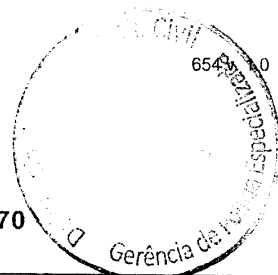
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO NUNES DA COSTA (AUTOR)		TIAGO LUIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5818979	31/07/2019 11:20	Petição Inicial	Petição Inicial
5819145	31/07/2019 11:20	DOC	Documentos
5819150	31/07/2019 11:20	PETIÇÃO	Petição
5819156	31/07/2019 11:20	PROCURAÇÃO	Procuração
5819160	31/07/2019 11:20	RG - CPF	Documentos





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001142/2019-70

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Edvar Ferreira Nunes

Data/Hora: 28/03/2019 - 12:18

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

PI-112- POV. SÃO VICENTE DE CIMA, Nº:

Complemento

Data/Hora

07/04/2018 - 06:30

Bairro

POVOADO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA

RG: 3170191SSPI

Mãe: ANA LINA NUNES COSTA

Endereço: POV. SÃO VICENTE RUA COMUNITARIA, Nº

Complemento: SÃO VICENTE

Bairro: POVOADO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9564-2480 86-3234-8201

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

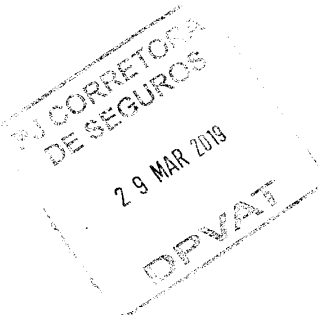
RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE/VÍTIMA RELATA QUE CONDUZIA O VEÍCULO-I MOTO HONDA/CG 125 FAN KS, COR PRETA, PLACA OEI-0934, DE PROPRIEDADE DA SRA. JOSÉ OLIVEIRA COSTA, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA E AUTENTICADA, PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO, QUE MOTIVOU A QUEDA. O NOTICIANTE/VÍTIMA FOI SOCORRIDO PELO SR. JOAQUIM COELHO DE RESENDE NETO, RG DE Nº821.509/SSP/PI, C.P.F DE Nº807.502.633-53, RESIDENTE NA Q.312-A. DIRCEU ARCOVERDE-II, E LEVADO PRA UPA-24H SATELITE N/CAPITAL, ATENDIMENTO DE Nº21597. EM SEGUIDA TRANSFERIDO PRA O HUT.PRONTUÁRIO DE N472926. É O REGISTRO.

Edvar Ferreira Nunes - Mat. 0092576
AGENTE DE POLÍCIA

ANTONIO NUNES DA COSTA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Para contato com a
Eletrobras, informe
este número

1031418-0

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.000-000
CNPJ: 06.946.888/0001-80 Insc. Estadual: 19.561.297-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série 8-1
Regime especial de impressão autorizado pela SFAZ/06/93

Nº da Nota Fiscal: 017491731
4. Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002)

FEVEREIRO/2019 15/02/2019 101 101,11

ANA LINA NUNES DA ROCHA
R. COMUNITARIA O POV SAO VICENTE
CPF: 00065542622372
CEP: 64.000-000 - TERESINA

Consumo	2759		09/02/2019
	2658		09/01/2019
Consumo em kWh	1,000		12/03/2019
Consumo Médio	101		07/02/2019
	101	FCAM	09/02/2019
NORMAL			31

Classificação	Equipamento	Medidor	Código	Medida
RESIDENCIAL	MONO	A1975227	1.1.1.1	142

JAN/19	115	CONSUMO	101 A R\$ 0,889544 =	89,84
DEZ/18	115	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)		7,56
NOV/18	151	CORRECAO MONETARIA IG 12/18-00		0,38
OUT/18	141	MULTA POR ATRASO 12/18-00		1,92
SET/18	143	JUROS POR ATRASO 12/18-00		1,41
AGO/18	143			
JUL/18	135			
JUN/18	167			
MAI/18	151			
ABR/18	158			

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

29 MAR 2019

DPVAT

Mes/Ano Valor R\$ 01/2019 119,55

Unidade responsável pelo fornecimento de energia elétrica. O não pagamento desta fatura, bem como a inclusão do nome do consumidor no SCRAM, implicam ainda a existência de débitos vencidos e a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

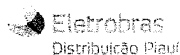
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

232B.D68F.7D63.3EB3.F0A0.FD3A.398B.4083

Distribuição	18,20	Substituição	89,84
Energia	35,12	Imposto	22,00%
Imposto	5,94	Imposto	19,76
Imposto	3,74	Imposto	1,26
Imposto	26,84	Imposto	5,82

5,19 10,39 20,77 3,36 6,73 13,45 2,94
0,00 0,00 0,00

POLO 12/2018 35,81



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.000-000
CNPJ: 06.946.888/0001-80 Insc. Estadual: 19.561.297-5

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
1031418-0	101,11
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
02/2019	15/02/2019

Nº da Nota Fiscal: 017491731 FCAM

83680000001 7 01110017000 7 000000001031 4 41800219008 4



SEQ.: 00045 UC: 1031418-0 DT. LEIT.: 09/02/2019 T. ENTR.: 01
LEITURA: 2759 NORMAL TOTAL: 101,11 CARGA: A05
DT. VENC.: 15/02/2019 IRREG.: 000 COLETOR: 9041



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 31/07/2019 11:20:01

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311120011120000005571321

Número do documento: 1907311120011120000005571321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI 9020170377606 Nº 013405410230
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 489362842 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2018

NOME
JOSE OLIVEIRA COSTA

CPF / CNPJ 34289305334 PLACA OEI-0934

PLACA ANT / UF CHASSI 9C2JC4110DR762541

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NENHUMA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB. 2012 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 002P/124CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS 1ª IPVA 2ª 3ª PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO OBSERVAÇÕES

A/FID ADMINISTRADORA DE CONS N

TERESINA DATA 20/11/2018

ARAO MARTINS DO REGO LOBAO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013405410230 BILHETE DE SEGURO D

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 20/11/2018

VIA 1 CPF / CNPJ 34289305334 PLACA OEI-0934

RENAVAM 489362842 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB. 2012 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2JC4110DR762541

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 81,28 DENATRAM (R\$) 9,03 CUSTO DO SEGURO 90,31

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,70 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO 185,50

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 20/11/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

29 MAR 2019

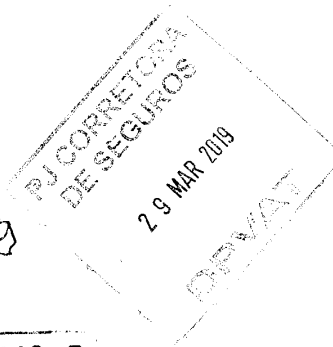
DPVAT



DECLARAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

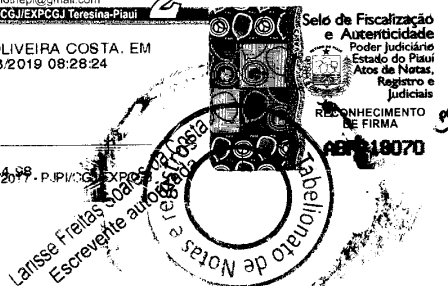
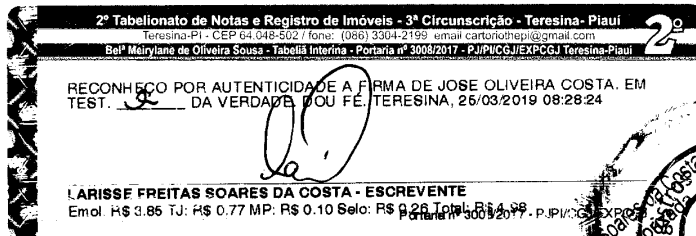
Eu, José Oliveira Costa,
Rg de nº 954.648, data de expedição 07/10/2003 órgão emissor,
SSP-PE, portador do CPF de nº 342.893.053-34, com
domicílio na cidade de _____, no estado do PIAUÍ,
onde resido na (rua/avenida/estrada) Comunitária S/N
Povoado São Vicente, nº Zona, complemento Rural - THE
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha proprie-
dade na data do acidente ocorrido com a vítima: Antonio Nunes da Costa
_____, cujo condutor era Antonio Nunes
da Costa.

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 125 FAN KS
Ano: 2012
Placa: OET-0934
Chassi: 9C2JC4110DR762541
Data do acidente: 07-04-2018
Local e Data: TERESINA - 25/03/2019



José Oliveira Costa
(Assinatura do Declarante)

(Assinatura do condutor caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





HOSPITAL
DE EMERGÊNCIA
DE TERESINA

ANTA

NOME DO PACIENTE: Antônio Nunes da Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 422926



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REQUERER CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR COMPROVANTE DE REGULAÇÃO

AUTORIZAÇÃO: 186171820	Nº DA REGULAÇÃO: 21597
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 2679639 - SATELITE-UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DR LUIZ MILTON DE ÁREA LEAO - (86) 3235-2074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: ANTONIO NUNES DA COSTA	NASCIMENTO: 17/12/1991

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO . ESTAVEL . APRESENTA FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA .

PROVAS DIAGNÓSTICAS:

RX

EXAMES SOLICITADOS:

DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA CLAVICULA

COMORBIDADE:

PRESSÃO ARTERIAL: 120x70(mmHg)	FREQ. CARDÍACA: 86bpm	SATURAÇÃO:	FREQ. RESPIRATÓRIA: 12rpm
---------------------------------------	------------------------------	-------------------	----------------------------------

GLICEMIA:	NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: 15	USO DE O2:
------------------	---------------------------------	-------------------

USO DROGAS VASOATIVAS:

USO ANTIBIÓTICOS:

USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

DATA: 07/04/2018 10:59:08

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO

21 CORRETORA
DE SEGUROS

29 MAR 2019

DEPARTAMENTO

2019-03-29
Atenc. Jussara
Matricula: 707168
SAME-HUT
confere copia original

about:blank

1/1



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SUS SUS**BOLETIM DE ENTRADA - BE****DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA		Prontuário: 472926
Mãe: ANA LINA NUNES COSTA	Pai:	
End. Resid.: POV SAO VICENTE - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/12/1991	Idade: 26a:4m:21d	Sexo: Masculino Fone: 86-95642-480
Responsável: O MESMO		CNS: 700001905760005
Profissão: AGENTE DE PORTARIA		CPF: 052.247.143-97 * RG: -
G. Instrução: Médio Completo		E. Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 658886	Data: 07/04/2018 13:17:13	Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Id. Trab.: Sim	Trajetos?: Sim	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Prerap xmb R
Prerap xmb R
Prerap xmb R

PA ☒ mmHg	Pulso: ☐	FC: ☐ bpm	Temp.: ☐
---	---------------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

<i>Prerap xmb R</i>	RAIO-X REALIZADO DATA: 07/20/18 Técnico: <i>San</i>	<i>Ugo</i>
---------------------	--	------------

ALTA:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☐ Melhorado | ☐ Administrativa |
| ☐ Curado | ☐ Por Indisciplina |
| ☐ Inalterado | ☐ Por Evasão |
| ☐ A Pedido | |

☐ Retornar à Unid. Origem:☐ Transferência:

DATA SAÍDA: / /

HORA: *10:15***ÓBITO:**

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ☐ Até 24 Hs | ☐ Família |
| ☐ De 24 a 48 Hs | ☐ IML |
| ☐ Após 48 Hs | ☐ Anat. Patol. |

DESTINO:☐ Internação na Unidade

Proced. Solicitado:

CID Compatível:

Prof. Solicitante
Internação:

Assinatura Paciente ou Responsável

Dr. Ricardo Valença
Carimbo- Assinatura - Traumatologia
CRM: 3766 - TEOT 11308



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 31/07/2019 11:20:01

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111200111200000005571321>

Número do documento: 19073111200111200000005571321

SUMÁRIO DE ALTA

	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02		Prontuario: 472926
			Internação: 211743

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA				
End. Resid.: POV SAO VICENTE - ZONA RURAL				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-010	
Sexo: Masculino	Nascimento: 17/12/1991	Idade: 26a:4m:21d	Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: AGENTE DE PORTARIA
Internação		Alta		Permanência
Data 07/04/2018	Hora 14:25	Data ____/____/____	Hora ____:____	

Diagnósticos: CID Principal: <u>fratura clavicula (E)</u>	Cod. CID: <table border="1"> <tr> <td>9</td> <td>4</td> <td>2</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	9	4	2	0								
9	4	2	0										
CID Secundário:	<table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>												
CID Causa Morte:													

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

Bom

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

Bom

MEDICAÇÕES:

CIRURGIA: Data: 12/04/18 Tipo: RAT e Plano

1 perna

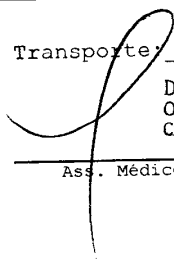
PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Tipo de Alta: () Curado () Melhorado () Pedido () Evasão () Administrativa
 () Óbito () Transferência outro serviço () Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____


Dr. LEANDRO PONCE LEAL
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia do Ombro e Cotovelo
 CRM-PI 2400
 Ass. Médico Assistente/Auxiliar
 Mairim de Jesus
 SAMM-PI 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

08/09/2019

NOME DO PACIENTE: Antonio Nunes da Costa

LEITO

CLÍNICA

D. NASCIMENTO

PRONTUÁRIO

ALERGIAS

MEDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE

ORTOPEDIA

OBSERVAÇÕES

DIAGNOSTICO ATUAL/E COMORBIDADES

HORÁRIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA
DATA: 31/07/2019 HORA: 11:20

1. DIETA ORAL

2. SCALP HEPARINIZADO

3. SG5% EV ACM

4. RANITIDINA 50MG + AD EV 12/12H

6. DAPIRONA 1G + AD EV 6/6H

6. TILATIL 20MG + AD EV 12/12H

7. TRAMAL 100MG + 100 ML SF0.9% EV SOS

8. BROMOPRIDA 5MG + AD EV SOS

9. CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS

10. INSULINA REGULAR SC, CONFORME ESQUEMA SE PCT DIABETICO

100 - 180 : 7U 181 - 200 : 4U 201 - 250 : 6U

251 - 300 : 8U 301 - 350 : 10U > 351 : 12U COMEÇAR

PLANTONIA CLINICA

11. GLICOSE/50% : 3 AMP EV SE GLICOSE < 70 mg/dl

12. CAPTOPRIL 75MG SC VO SE PA6 > 160mmHg OLPAD > 10 mmHg

Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 31/07/2019 11:20:01

Matrícula: 11120011120000005571321

Nome: TIAGO LUIZ TEIXEIRA

CPF: 000.000.000-00

Assinatura

CONFIRMAÇÃO

MÉDICO/CRM

Ortopedia - Traumatologia - TEL: 3106 - CRM: 3106

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

29 MAR 2019

**FMS****Fundação Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 12 / 04 / 18

NOME DO PACIENTE:	<u>Antonio Nunes da Costa</u>		PRONTUÁRIO Nº:	<u>472926</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Fratura Clavícula (F)</u>	CIRURGIA:	<u>RAB e Placa</u>	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	<u>01</u>	
CIRURGIÃO:	<u>LEANDRO</u>	Dr. LEANDRO PONCE LEAL	CPF Nº:	<u>167-786.998-41</u>
AUXILIAR:	<u>NONIVAL</u>	Ortopedia e Traumatologia	CPF Nº:	
		Cirurgia do Ombro e Cotovelo	CPF Nº:	
		CRM-PI 2608	CPF Nº:	
ANESTESIA:			CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Viana</u>		CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>7.5</u>	PAR	<u>03</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>7.0</u>	PAR	<u>01</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>—</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>10</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>100</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>03</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>100</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>—</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>—</u>	
FORMOL	ML	<u>—</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>03</u>	
GASES	PAC.	<u>—</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>01</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>01</u>		6 letadores	UNID.	<u>05</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Iscores p/ degumador	unidade	<u>03</u>	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				gel p/ placa de bisturi	unidade	<u>20</u>	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				crepon	unidade		
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON Nº 3.0	<u>0</u>						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL Nº 0	<u>01</u>			CIRCULANTE: <u>Mª dos Neves</u>			
PROLENE							

MOD - 094



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 31/07/2019 11:20:01

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111200111200000005571321

Número do documento: 19073111200111200000005571321

Num. 5819145 - Pág. 10

FOLHA DE ANESTESIA

Antonio Nunes da Costa

UNIDADE DE SAÚDE

HUT HUT

Antônio Naves da Costa							
DATA:	PA	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	OBS:
EXAME DE SANGUE	GR. SANGÜINEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATÓCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉRIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATORIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATORIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINARIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATORIO						FÍSICO	
PRÉ-MEDICAÇÃO					APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO						
LÍQUIDOS	SO - UTO	500					
	SANGUE	300					
	OUTROS	200					
TEMPERATURA T	C°	260					
P ARTERIL V O PULSO	38	2					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		200					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		180					
RESPIRAÇÃO O		160					
SIMBOLOS		1					
		140					
		120					
		80					
		60					
		40					
		20					
		10					
DURAÇÃO							
TÉCNICAS				INCIDENTES - ACIDENTES			
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
Dr. Laurindo Raulino Filho Médico Anestesiologista CRM/PI 474 CPF: 068.972.903-90				Dr. Laurindo Raulino Filho Médico Anestesiologista CRM/PI 474 CPF: 068.972.903-90			
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PRE-OPERATÓRIAS IMEDIATAS			

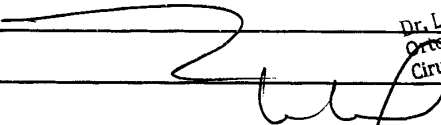




PACIENTE - Nome: Antonio Nunes da Costa
Nº AIH: 211743
Nº do Prontuário: 472926 Data da Internação: / /
Procedimento Médico Realizado:
Indicador de Compatibilidade: 0702030929

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Dr. Alexandre
CRM Nº CPF Nº

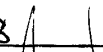
DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 12 / 04 / 18 DATA DA ALTA: / /

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (Nome, Espécie, Modelo, Tipo, Nº de Série, Etc...)
Caixa Pm 013	01 placa de reconstrução 3,5mm 08 furos parafusos cort. 22 (02)
	nº 20
	nº 18
	nº 16
	nº 14
	

Dr. LEANDRO PONCE LEAL
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-PI 2608

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o (s) material (is) aqui discriminado do paciente retro citado.

Teresina 12 de abril de 2018
Nome do Hospital: MVT Zenon Rocha
C.N.P.J: _____
Assinatura: _____
Cargo: _____
Nome: Analia


Anderson Alves dos Santos
Matrícula: 70759
SAME-MVT
Confira com Original



W : 1023 L: 511

58.41% W: 1023 L: 511

ANTONIO, NUNES HADACAO HOSPITALAR DE TERESINA ANTONIO, NUNES HADACAO HOSPITALAR D
026Y O 384941
Nasc: 17/12/1991
OMBRO,FRN
CHEST
Im: 1 / 2
3520 X 4280
E
24/04/2018 026Y O 384941
15:10:00 Nasc: 17/12/1991
OMBRO,FRN
CHEST
Im: 2 / 2
3520 X 4280
E



**CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO**

Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA

Data do exame: 24/04/2018

Id Paciente: 384941

Data do laudo: 07-05-2018

Raio X de Ombros

Realizada a análise do ombro esquerdo.

Osteossíntese da clavícula com placa e parafusos normoposicionados.

Partes moles sem alterações.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373





CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO
Rua Magalhães Filho, 152 – Centro Sul – Fone 86 3221-3040
TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 05.522.917/0016-56

Unidade: CIS Lineu Araújo

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA

Data do exame: 24/04/2018

Id Paciente: 384941

Data do laudo: 07-05-2018

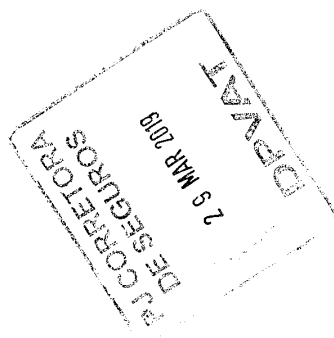
Raio X de Ombros

Realizada a análise do ombro esquerdo.

Osteossíntese da clavícula com placa e parafusos normoposicionados.

Partes moles sem alterações.

Dra. Lara Medeiros
Médica Radiologista
CRM-PI: 3373



ANTONIO, NUNES FERNANDA @ HOSPITALAR DE TERESINA
026Y O 384941 24/04/2018 026Y O 384941 24/04/2018
Nasc: 17/12/1991 15:10:00 Nasc: 17/12/1991 15:10:00
OMBRO, FRN OMBRO, FRN
CHEST CHEST
Im: 1 / 2 Im: 2 / 2
2964 X 2364 3520 X 4280

E



E

W: 1023 L: 511

58.41% W: 1023 L: 511

32.26%



Escritório de Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.

ANTONIO NUNES DA COSTA, brasileiro, Identidade (RG) nº 3.170.191 SSP-PI e, CPF. nº 052.247.143-97, residente e domiciliado no Pov São Vicente, Rua Comunitária, S/N, cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seus procuradores, *in fine*, mandato anexo, onde recebem as comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, , propor apresente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
--

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOSDPVAT S/A**, pessoa jurídica de pessoa privada, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, CEP nº 20031-201, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



Escritório de Advocacia

Por oportuno, os advogados subscritores desta declaram, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a estainicial.

I -PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente **o Autor** declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

II - DAS RAZÕESFÁTICAS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia **07/04/2018, às 06:30h**, conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Da ocorrência, **o** Requerente veio a sofrer diversas **lesões corporais de natureza grave**, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **oRequerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo**



Escritório de Advocacia

nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelamesma.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dá proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometida, **o Autor** de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE PERMANENTE solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitado do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado **pelo** Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.

Ocorre que, para surpresa **do Autor**, e **apesar de toda a documentação apresentada e de ter sofrido graves**



Escritório de Advocacia

danos físicos, entre outras agruras que vem sofrendo desde então, **só obteve como valor de indenização pelo seguro DPVAT, a importância ínfima e inexplicáveis de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** valor este bem abaixo do estabelecido nas normas que regem a matéria, como será demonstrada adiante.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.



Escritório de Advocacia

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator:
Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento:
30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL,
Data de Publicação: 11/02/2014)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DAS ENTENÇAS-RECURSOPROVIDO.Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Importante mencionar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT, dificultam o pagamento via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam o máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Assim, não está **obrigado o** Requerente a receber valor inferior ao previsto em lei, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.



Escritório de Advocacia

IV - DO NEXO DECAUSALIDADE

Cumpre salientar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que o Autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudo médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.

Assim, no que concerne a **invalidez permanente**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo Requerente, entre eles fratura da clavícula.** Portanto em virtude de tais lesões o Autor não consegue mais realizar atividades habituais, cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constateda



Escritório de Advocacia

tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

V - DA PREVISÃO LEGAL

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). G.N.

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Escritório de Advocacia

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).G.N.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.(Incluído pela Lei nº 11.482, de2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Entretanto, o valor pago **o Requerente** nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo, não havendo correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



Escritório de Advocacia

culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente **a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Ocorre que, a despeito de ser límpido o direito **do Autor**, notadamente porque houve o reconhecimento da invalidez por parte da Seguradora, **o Autor** recebeu **a importância ínfima e inexplicáveis de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** muito inferior ao que por direito deveria ter recebido, ensejando o enriquecimento sem causa da Seguradora Ré.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

Vale ressaltar que, é entendimento pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá



Escritório de Advocacia

ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do CNSP, vejamos o seguinte julgado:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DO CONVÊNIO DPVAT - LEGITIMIDADE - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.É

pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que toda qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação visando cobrança de seguro obrigatório. A presunção de veracidade prevista no dispositivo é relativa e não implica necessariamente na procedência da pretensão inicial, sendo necessário a análise das circunstâncias apresentadas, podendo o juiz, até mesmo, julgar improcedente a ação. A prova pericial atestando a ocorrência de invalidez permanente é prova essencial para a procedência do pedido de cobrança de indenização a título de DPVAT.

(TJ-MS - APL: 00042793920128120021MS 0004279-39.2012.8.12.0021, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 15/01/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2013)

Assim, as seguradoras que fazem parte do consórcio DPVAT, portanto são regidas pelo princípio da solidariedade, ou seja, todas podem ser acionadas para o pagamento da indenização devida, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.



Escritório de Advocacia

Vale mencionar ainda, que tanto a legislação quanto a jurisprudência assim entendem, já pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.

(...)

6. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag: 870091 RJ 2007/0030346-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/11/2007, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/02/2008 p.106).

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a complementação de sua indenização, devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de jurose**



Escritório de Advocacia

multa moratórios legais do período ou seja, 13/10/2015,
conforme preceitua o art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74.

Art. 5º

(...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Eis a razão que alberga o direito da Autora.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** por ser a Requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.

b) A citação da Requerida no endereço constante da inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;



Escritório de Advocacia

c) A procedência do pedido constante da presente ação, com a condenação da empresa seguradora **Requerida** ao **pagamento da diferença da indenização do Seguro DPVAT o Requerente**, no correspondente ao importe de **R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de juros e multa moratórios legais do período;**

d) A condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;

e) A condenação em honorário de sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas ao advogado Tiago Luiz Teixeira, OAB/PI nº 7560

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**



Escritório de Advocacia

Nestes termos.
Pede deferimento.

Teresina, 31 de julho de 2019.

Dr. Tiago Luiz Teixeira
OAB/PI N°7560

DOS QUESITOS DA PERÍCIA:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde da examinanda? Quais lesões ela sofreu?
- 2) Restou sequelas da lesão ocorrida? Em caso afirmativo, favor identificá-las.
- 3) Tais lesões resultaram na incapacidade da requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 4) Tal sequela resultou em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pela pericianda?
- 5) Se tal sequela resultou em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?



Escritório de Advocacia

6) Qual o grau/percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina, 31 de julho de 2019

Dr. Tiago Luiz Teixeira
OAB/PI N°7560



Escritório de Advocacia

Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Teresina - PI

Procuração ad Judicia

Antônio Nery da Costa, brasileiro, RG 3.170.191
SSOPI, casado e residente na Rua São Vicente
1, Rua Comunidade, Teresina - PI

_____, nomeia e constitui como seu bastanteprocurador, **Dr. Tiago Luiz Teixeira**, advogado, com registro na OAB/PI nº 7560, com escritório profissional sito à Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Nesta Cidade, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas ad judicia e extra para foro em geral, para representá-lo em qualquer instância ou Tribunal, em qualquer ação em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer e em especial _____ receber e dar quitação, delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até a final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimento, documentos necessários, produzir provas, justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina, PI, 10 de Julho, 2019.

x Antônio Nery da Costa RG 3.170.191

Página 1 de 1

Tiago Luiz Teixeira
OAB PI 7560

Telefone: 86 99418 4948

Email:
tiagoluiz.advogado@hotmail.com



DPVAT
PJ CORRETORA
DE SEGUROS
29 MAR 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1238301772
VALIDA EM TODA
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1238301772

Nome: ANTONIO NUNES DA COSTA
DOC. IDENTIDADE/CPF: 3170191-588-91
DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1991
CPF: 052.247.143-97
FILIAÇÃO: JOSE OLIVEIRA COSTA
ANA LINA NUNES COSTA
MENSUAL: 06308741320
MUNICÍPIO: 01/08/2019
MANTENÇÃO: 26/02/2015
OBSERVAÇÕES:

Local: TERESINA
DATA DE EMISSÃO: 01/03/2016
9709647051
FIRME: 5333

Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 31/07/2019 11:20:02
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073111200251600000005571385
Número do documento: 19073111200251600000005571385